MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2008

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005 e na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, da Controladoria-Geral da União, r**esolve:**

Art. 1º Estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD, no gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta, consoante o disposto na Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007.

Art. 2º Serão objeto de registro no Sistema CGU-PAD todas as informações solicitadas pelo Sistema relativas a processos administrativos disciplinares ou sindicâncias disciplinares instaurados no âmbito deste Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Deverão ser objeto de registro no Sistema apenas os procedimentos disciplinares com suposta autoria definida.

Art. 3º. Compete ao Senhor Secretário-Executivo indicar:

I - o Coordenador do Sistema CGU-PAD;

II - os servidores que terão permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD no perfil usuário cadastrador com o maior nível hierárquico de acesso, o qual possibilita o cadastramento das decisões exaradas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado no que tange ao julgamento de procedimentos disciplinares instaurados no âmbito desta Pasta.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Sistema CGU-PAD indicar o servidor que atuará como Administrador Principal e, caso necessário, outros servidores com o perfil de Usuários Administradores aos quais competirá habilitar para acesso, nos diferentes níveis hierárquicos do Órgão, os servidores indicados nos perfis de usuário cadastrador ou usuário consulta, ao qual será possível a consulta aos processos cadastrados no sistema, sem, contudo, permitir qualquer alteração das informações ali constantes.

Art. 5º As indicações para acesso ao Sistema, deverão ser formuladas pelo titular da Unidade na qual o servidor esteja lotado, contendo o nome completo do servidor, matrícula SIAPE, cargo, nível hierárquico de acesso e telefone.

Art. 6º Aos servidores com permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD, nos perfís usuário cadastrador e usuário consulta, será conferida permissão de acesso ao ambiente de treinamento do Sistema CGU-PAD, sem qualquer restrição de nível hierárquico.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema concedido ao servidor poderá ser cancelado, bem como o nível hierárquico alterado mediante solicitação do titular da Unidade na qual o servidor esteja lotado.

Art. 7º Não será concedida permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD para funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

Art. 8º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 9º O descumprimento das disposições da Portaria nº 1.043, de 24 de julho de 2007, do Termo de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, desta Política de Uso ou dos manuais do Sistema CGU-PAD, disponíveis na Intranet, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN RAMALHO
Secretário-Executivo